



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

CNPJ – 45.370.087.0001/27

Praça Antonio Prado – 70 – Centro – Barrinha – SP

CEP – 14.860.000

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

O conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **Conselho do FUNDEB** do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, pelo presente e na melhor forma de direito, manifesta-se formalmente sobre as contas relativamente às despesas com a educação do **terceiro trimestre** do exercício de **2.025**.

Consoante se infere da documentação pertinente, arquivada em procedimentos separados nos arquivos municipais, ao acessá-la, pudemos detectar a correta aplicação dos numerários destinados a tais fins, não se vislumbrando, S.M.J., qualquer vício aparente que pudesse comprometer ou obstar a aplicação dos recursos despendidos.

Aduz o quadro elaborado uma despesa empenhada total do Fundeb na ordem de **104,73%** (cento e quatro virgula setenta e três por cento) sobre os repasses efetuados pelo estado acumulado mais rendimentos no valor de **R\$ 33.223.707,28** (trinta e três milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e sete reais e vinte e oito centavos) desse montante 86,40% (oitenta e seis virgula quarenta por cento) destinou-se ao pagamento de profissionais de educação, salientamos também que no primeiro trimestre foi utilizado Parcela Diferida 2024 no valor de **R\$ 200.676,73** (duzentos mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) para pagamento de profissionais de educação.

No âmbito geral, a que se refere a art. 212 da C.F., observa-se que o município aplicou no terceiro trimestre o percentual de **24,70 %** (vinte e quatro virgula setenta por cento) sobre a receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nessas condições, rubricadas e conformadas com a legislação pertinente, este Conselho emite parecer favorável quanto à matéria em exame, visto que, a rigor, não se registra no procedimento qualquer indício de irregularidade.

É o breve parecer que ora alçamos à superior deliberação da autoridade competente.

Barrinha/SP, aos 31 de outubro de 2.025

Presidente

Barrinha/SP, 30 de outubro de 2017